



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



Processo nº 0031/2017
Parecer: 358/2017.

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ELÉTRICO, DESTINADOS AS NOVAS INSTALAÇÕES DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DESSE ÓRGÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SUSTENÇÃO LEGAL NO ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93. **POSSIBILIDADE.**

RELATÓRIO

Trata o processo administrativo de requerimento, encaminhado através do Memorandum de n. 0034/2017-CG, requerendo a abertura de procedimento com vistas à **solicitação de aquisição de material elétrico para as novas instalações do Núcleo de Atendimento desse Órgão**, Conforme descrição constante às fls. 02, dos autos.

No intuito de atender as necessidades da Pasta, foi requerida a abertura do devido procedimento de dispensa de licitação que se encontra instruído com prévia pesquisa de preços(fl.03/07), certidões(fl.09/14), Relatório de cotações(fl.08) e informações sobre a dotação orçamento disponível(fl.17): **1401.03.122.5046.4216.339030.100.**



A empresa OLIVEIRA COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ: 19.334.181/0001-10, apresentou menor preço no valor de R\$ 2.095,20 (dois mil, noventa e cinco reais). Devendo ser desconsiderado a relação de materiais apresentados as fls. 04 e 07, dos autos.

FUNDAMENTAÇÃO

Eis o que estabelece o art. 24, inciso II, da Lei de Licitação:

Art. 24 - É dispensável a licitação"

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10%dez por cento) do limite previsto da alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienação nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez."

Depreende-se dos autos que o caso em tela se enquadra perfeitamente no de dispensa de licitação, de acordo com o previsto em lei e havendo a devida autorização da autoridade competente, razão pela qual é viável juridicamente a **aquisição de material elétrico**

para as novas instalações do Núcleo de Atendimento desse
Órgão, sendo salutar à Administração Pública, observar a
qualidade do serviço e optar pela oferta de menor preço,
em atendimento as exigências legais de qualificação
técnica e econômica.



É o parecer, salvo melhor Juízo.
João Pessoa, 03 de maio de 2017.


Luiz Arthur Albuquerque Bezerra
Assessor Jurídico - DPPB
OAB/PB 5661


Alessandra Scarano Guerra
Coordenadora da Assessoria
Técnica - DPPB
OAB/PB 12601/PB

Processo nº 0031/2017



DESPACHO DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL

Consoante o que foi argüido nas razões expostas pela ASSEJUR, defiro o pedido tendo em vista a empresa OLIVEIRA COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ: 19.334.181/0001-10, apresentou menor preço no valor de R\$ 2.095,20 (dois mil, noventa e cinco reais). Dotação orçamentária disponível: **1401.03.122.5046.4216.339030.100** e sustentação legal no Art. 24, II, da Lei de n.º 8.666/93.

Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências necessárias.

Anotações de estilo.

João Pessoa, 03 de maio de 2017.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública Geral